



NOTÍCIA DE UMA PREMEDITADA SUBLEVAÇÃO KIRIRI NO SERTÃO DA BAHIA NO FINAL DO SÉCULO XVIII

Fabricio Lyrio Santos

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

flsantos@ufrb.edu.br

Introdução

O objetivo desta comunicação é trazer à tona (em primeira mão) uma fonte histórica que se afigura inédita, reveladora de acontecimentos igualmente desconhecidos da historiografia. Trata-se de uma devassa instaurada no ano de 1797 no sertão da Bahia para apurar uma tentativa de sublevação Kiriri envolvendo ao menos duas vilas indígenas criadas a partir de antigos aldeamentos jesuíticos da região (TRASLADO, 1798).

A descoberta desta fonte se deu de forma inesperada, embora não casual, resultando de idas regulares ao Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB) em busca de testemunhos sobre a aplicação da política indigenista da década de 1750 na Bahia, com o objetivo central de evidenciar e analisar a ação e o protagonismo indígena no período que se estende de 1758 a 1808, buscando estabelecer possíveis conexões e comparações com a realidade da região amazônica, bem mais abundante em documentação e estudos historiográficos (COELHO, 2016; SAMPAIO, 2011; DOMINGUES, 2000).¹

A ausência (tanto no índice do arquivo quanto na capa do maço) de qualquer referência aos sujeitos históricos envolvidos na sublevação ou ao local de produção das investigações (notadamente, uma vila indígena) talvez justifique seu ineditismo, tendo em vista o crescente interesse pela história indígena nas universidades baianas e brasileiras, o qual pode ser facilmente confirmado através de uma busca nos repositórios institucionais dos Programas de Pós-Graduação em História de todas as regiões do país ou no banco de teses e dissertações da CAPES.²

Busquei desenvolver a análise pormenorizada desta sublevação indígena em um artigo que se encontra em fase final de revisão. Nesta comunicação, pretendo me limitar

¹ A pesquisa que estamos desenvolvendo e que resultou nesta comunicação conta com o apoio do CNPq.

² Em relação à Bahia cf. BRITO & SANTOS, 2022.



a uma breve apresentação da devassa instaurada no sertão baiano, apontar suas características fundamentais e indicar sua relevância tanto histórica quanto historiográfica, à luz da Lei 11.645/2008 (BRASIL, 2008).

A devassa de 1797

A fonte histórica em questão constitui um auto sumário produzido na vila indígena de Nova Pombal, sertão da Bahia, pelo juiz ordinário da vila do Itapicuru de Cima, Manuel José Guedes, entre os dias 24 e 29 de novembro de 1797, e trasladado em 15 de janeiro de 1798 pelo escrivão designado para acompanhá-lo nesta diligência, Manuel Joaquim da Silva. No fólio que envolve o maço constam as seguintes informações: “O General / mandou o / Juizo Ordinario / proceder a Sumario / de culpa / Itapicuru / Autoação / Escr.^{am} M.^{el} J.^m da Silva” (TRASLADO, 1798).³

Na descrição feita pelo APEB constam as informações que se seguem: “Governo Geral / Governo da Capitania / Justiça / Ouvidoria e Provedoria Geral / Traslado de sumário de culpa 1797-1820”. Este último ano corresponde a outro documento do maço, não apresentando nenhuma relação com a devassa que estamos analisando. Vale registrar que o auto foi trasladado em 1798, embora as investigações tenham acontecido em 1797.

O documento possui boas condições de leitura e caligrafia de fácil interpretação, estendendo-se por 25 fólios. Alguns deles possuem numeração manuscrita na margem superior direita. A partir do 20º nota-se a presença de muitos rasgos provocados por insetos ou pela ação do tempo, sobretudo nas extremidades, prejudicando um pouco a transcrição. O primeiro fólio traz nas linhas iniciais as informações transcritas abaixo:

f. 1 Treslado do Sumario de testemu / nhas que por hordem do Illustris / simo e Excelentissimo Senhor Ge / neral, mandou proceder o Juis or / dinario desta Villa de Nossa Senho / ra de Nazareth do Itapicuru de / Sima, na Villa de Santa Thereza do / Pombal como ao diante se declara

Auctto Sumario de testemu / nhas que por hordem do Ilustrissimo e Ex / celentissimo Senhor General mandou / proceder o Juiz ordinário da Villa do Ita / picuru de Sima, Manoel Joze Guedes, / nesta villa do Pombal, sobre as revolu / çoens que tem avido entre os Indios na / çionaes della, e Saco dos Murcegos, ou villa de Mirandella, entre os Portugue / zes moradores da ditta villa como ao di / ante se declara,, Juiz ordina / rio,, Escrivão,, Manoel Joa / quim da Silva,, [...] (TRASLADO, 1798).

³ Por se tratar da apresentação de uma fonte histórica inédita, optou-se por manter a grafia original.



Do ponto de vista formal, o traslado é composto por diversos elementos textuais, sendo o primeiro deles o termo de abertura, datado de 24/11/1797. Seguem-se os traslados (cópias) das cartas do governador, instaurando as investigações (08/11/1797); do juiz ordinário de Pombal, Ângelo da Silva (24/10/1797), do pároco da freguesia, Albano de Souza Nunes (28/10/1797), e do diretor da vila, Jerônimo de Souza Gomes (24/10/1797). As três últimas relatam os fatos a serem investigados. A seguir, registram-se as assentadas (sessões de oitivas das testemunhas) ocorridas nos dias 24, 25, 27, 28 e 29 de novembro. A conclusão dos autos é datada de 15/01/1798 (TRASLADO, 1798). O quadro abaixo sintetiza os elementos textuais do documento, indicando as respectivas localizações.

Quadro 01. Identificação e localização dos elementos textuais do traslado

Elemento textual	Localização (fólios)
Termo de abertura (24/11/1797)	1r - 1v
Carta de ordem do Governador (08/11/1797)	1v - 2r
Carta do juiz Ângelo da Silva (24/10/1797)	2r - 3r
Carta do pároco Albano de Souza Nunes (28/10/1797)	3r - 4v
Carta do diretor Jerônimo de Souza Gomes (24/10/1797)	4v - 5r
1ª Assentada (24/11/1797)	5r - 5v
2ª Assentada (25/11/1797)	10r - 10v
3ª Assentada (27/11/1797)	12v
4ª Assentada (27/11/1797)	16v - 17r
5ª Assentada (28/11/1797)	20r
6ª Assentada (29/11/1797)	23v
Conclusão dos autos (15/01/1798)	25r

Fonte: TRASLADO, 1798. Elaborado pelo autor.

Como fica patente, a devassa foi instaurada por ordem expressa do governador, em decorrência dos fatos relatados pelas autoridades da vila (juiz ordinário, vigário e diretor). A partir desses relatos, Dom Fernando José de Portugal determinou que fossem averiguadas as denúncias por meio de um auto sumário e que se procedesse à prisão dos eventuais culpados, com a ajuda do sargento mor das ordenanças do Itapicuru, Luiz de Almeida Maciel (TRASLADO, 1798).

As investigações transcorreram na vila de Santa Teresa do Pombal, antiga aldeia de Canabrava, comarca da Bahia. Um esboço elaborado em 1758 indica as distâncias, em



léguas, entre a vila da Cachoeira, no recôncavo baiano, e as aldeias de Natuba, Canabrava, Saco dos Morcegos e Geru, as quais originaram, respectivamente, as vilas indígenas de Soure, Pombal, Mirandela e Tomar (SANTOS, 2014, p. 111). A distância que mais nos interessa aqui é a que separava Pombal de Mirandela: 5 léguas. A localização dessas vilas revela-se facilitada na atualidade por corresponderem aos municípios de Nova Soure e Ribeira do Pombal, na Bahia, e Tomar do Geru, em Sergipe. Já a vila de Mirandela deu origem à Terra Indígena Kiriri, homologada pelo poder público na década de 1990.

Antes de serem transformadas em vilas, as aldeias citadas acima constituíam espaços missionários (aldeamentos), tendo sido organizadas e administradas pelos jesuítas a partir da segunda metade do século XVII entre indígenas do grupo étnico Kiriri⁴ (LEITE, 2006; POMPA, 2003; DANTAS et al., 1992). Os indígenas que foram ouvidos na devassa de 1797 foram identificados como “índios de nação” ou “índios nacionais”, isto é, naturais da vila de Pombal.

Durante as investigações, os moradores da região foram notificados para que fornecessem informações sobre “o contheudo nos autos deste sumario e contas a elle juntas”, ou seja, os fatos narrados nas cartas enviadas pelas autoridades locais ao governador. Ao todo foram ouvidos quinze moradores, sendo dez “brancos”, quatro “índios” e um único “pardo” – categorias presentes na fonte.

Os primeiros depoimentos foram tomados no dia 24 de novembro de 1797, uma sexta-feira. Foram ouvidas as seguintes testemunhas: Manoel Pereira Sardinha, homem branco, casado, morador no Sítio da Pedra, termo da vila do Itapicuru de Cima, que vivia de suas lavouras e do ofício de seleiro (f. 5v-6v); José Xavier de Oliveira, branco, casado, morador na Fazenda da Árvore termo da vila do Itapicuru de Cima, que vivia de criar gados (f. 6v-8v); e André de Freitas de Menezes, pardo, casado, morador na Fazenda do Poço, termo da vila do Itapicuru de Cima, que também vivia de criar gados (f. 8v-10). No sábado, foi colhido apenas um depoimento, de Thomé da Costa Cardoso, homem branco, casado, morador no Curral da Serra, termo do “Jurumuabo” (Jeremoabo)⁵, que possuía a mesma ocupação dos dois últimos depoentes (f. 10v-12v).

⁴ Segundo Teodoro Sampaio (1987, p. 219), Kiriri (ou Cariri) é uma palavra Tupi que significa “taciturno, silencioso, calado”.

⁵ O mesmo Sampaio (1987, p. 232) associa o termo Jeremoabo (Geremoabo) à árvore Jurema (Gerema), levantando também a hipótese deste termo ser derivado de Geremum (espécie de abóbora).



Na segunda-feira, dia 27, foram registradas duas assentadas. Na primeira, foram ouvidos José Félix do Espírito Santo, branco, casado, morador na Fazenda do Canto, termo de Jeremoabo, que vivia de suas lavouras (f. 12v-14); Antônio Rodrigues dos Santos, branco, solteiro, morador na fazenda do Olho D'Água, termo do Jeremoabo, que vivia de criar gados (f. 14-15v); e José Rodrigues de Bastos, branco, solteiro, morador na mesma fazenda que o anterior, que vivia de suas lavouras e de criar gados (f. 15v-16v).

Na assentada seguinte, no mesmo dia, foram ouvidos Bernabé Francisco de Souza, branco, solteiro, morador na fazenda denominada Jacaracanga⁶, termo do Jeremoabo, que vivia de criar gados (f. 17-17v); José da Conceição, branco, casado, morador na Fazenda do Canto, termo do Jeremoabo, que vivia de suas lavouras e de criar gados (f. 17v-19); e Francisco Cardoso de Figueiredo, “índio da nação”, solteiro, natural da vila de Pombal, morador na Fazenda do Olho D'Água, que vivia de suas lavouras (f. 19-20). Como se pode notar, Francisco foi o primeiro indígena a ser ouvido no inquérito.

Na quinta sessão de tomada de depoimentos, ocorrida no dia seguinte, foram ouvidos Florentino de Souza, “índio de nação”, casado, morador na vila de Pombal, que vivia de suas lavouras⁷ (f. 20v-21v); Gonçalo Ferreira da Costa, homem branco, casado, morador na fazenda denominada O Caboré, termo da vila de Pombal, que vivia de criar gados (f. 21v-22v); e Joaquim Inácio Velho, branco, casado, morador na Fazenda do Olho D'Água, termo da vila do Itapicuru, que também vivia de criar gados (f. 22v-23v).

A última sessão ocorreu no dia 29 de novembro. Foram ouvidos apenas dois moradores: Leandro Ribeiro da Costa, “índio nacional”, residente na vila de Pombal, estado civil não identificado, que vivia de suas lavouras (f. 23v-24v), e Francisco Ribeiro de Souza, também identificado como “índio nacional”, residente na vila de Pombal, estado civil igualmente não informado, que vivia de suas roças (f. 24v-25).

Nota-se que, em relação aos locais de moradia, os três primeiros depoentes eram todos do termo do Itapicuru de Cima. Em seguida, foram ouvidos sete moradores do termo do Jeremoabo, incluindo um indígena. Na sequência, foram ouvidos quatro moradores da própria vila de Pombal, sendo três deles indígenas. Estes eram os únicos

⁶ Segundo Navarro (2013, p. 577) Jacaracanga significa, em Tupi antigo, cabeça de jacaré.

⁷ Florentino tinha uma segunda ocupação que não foi possível identificar devido a um rasgo no papel.



depoentes que residiam na sede da vila. Além destes, foi ouvido também um morador da Fazenda Olho D'Água, localizada no termo do Itapicuru de Cima⁸.

É importante atentarmos para a distinção entre os três indígenas que residiam na sede de Pombal e o depoente branco que vivia nos termos da vila. Segundo a legislação colonial, sobretudo o Alvará de 23 de novembro de 1700, cada aldeamento que reunisse ao menos cem famílias (casais) recebia uma légua de terra em quadra para o seu sustento e autonomia. Estas terras iam muito além do pequeno núcleo populacional definido pelo quadrilátero formado por uma praça central circundada pelas casas dos aldeados, a residência do missionário, a igreja e as demais instalações comunitárias (escola, olaria etc.). Com a transformação dos aldeamentos em vilas, ao menos no que diz respeito à capitania da Bahia, as terras demarcadas anteriormente em favor dos indígenas (incluindo a légua em quadra) foram usadas para definir os “termos” (limites) das novas municipalidades, permanecendo como patrimônio comum daquela coletividade.

Quanto às atividades profissionais dos depoentes, os quatro indígenas aparecem associados à atividade agrícola (lavouras e roça). Esta deve ter se configurado como a principal alternativa econômica para os indígenas após a saída dos missionários, no contexto da política indigenista da década de 1750 (SANTOS, 2014). As demais testemunhas ouvidas se dividiam entre os que viviam “de criar gados” e “de suas lavouras”, com o predomínio da população branca na criação de gado, como podemos ver no quadro abaixo. Apesar de não constituir uma amostragem estatisticamente relevante, este perfil é condizente com o caráter agropastoril e a hierarquia racial e econômica da região, conforme indicado pela historiografia (SILVA, 2002, p. 123-159; SANTOS, 2017; BOAVENTURA, 1989; ABREU, 1998).

Quadro 02. Relação entre ocupação e cor/etnia das testemunhas

Ocupação	Cor/Etnia	Testemunhas
Vive de criar gados	Branco	06
	Pardo	01
Vive de suas lavouras	Branco	01
	Índio	03
Vive de suas lavouras e de criar gados	Branco	02
Vive de suas lavouras e do ofício de seleiro	Branco	01

⁸ Ou bem o escrivão se enganou ou existiam duas fazendas com o mesmo nome.



Vive de suas roças	Índio	01
TOTAL		15

Fonte: TRASLADO, 1798. Elaborado pelo autor.

A narrativa das autoridades e os relatos das testemunhas

A principal preocupação das autoridades ao narrarem os episódios ocorridos em Pombal no ano de 1797 foi identificar os líderes da rebelião. Dois nomes são colocados em relevo: José Félix Cabral (identificado como “cabra”) e seu sobrinho, Vitoriano Francisco (classificado como “misturado”). Cabral teria iniciado o movimento em julho de 1797 ao se proclamar capitão-mor da vila, destituindo o anterior. Em seguida, viajou até Salvador para, supostamente, receber a patente das mãos do próprio governador. Acabou sendo preso e faleceu na prisão.

Após se certificar do falecimento de Cabral, Vitoriano iniciou uma nova sublevação, arrogando a si o direito de sucedê-lo no posto de capitão mor, não apenas por ser seu sobrinho, como também por já ocupar o posto de sargento-mor. No dia 19 de outubro, ele ingressou na vila acompanhado de dezenas de apoiadores, mas acabou sendo preso na cadeia local pelos portugueses. À noite, antes que estivesse devidamente atado ao tronco, seus apoiadores retornaram e conseguiram libertá-lo. Os revoltosos entraram novamente na vila no dia seguinte, iniciando uma nova sublevação. A seguir, se deslocaram até a vila de Mirandela, onde permaneceram amotinados com o apoio do capitão-mor Constantino Pereira Ribeiro (TRASLADO, 1798).

As testemunhas ouvidas confirmaram, em linhas gerais, os relatos presentes nas cartas das autoridades, ratificando a liderança de Cabral e Vitoriano, bem como as duas sedições ocorridas na vila, as quais teriam sido motivadas pela disputa em torno do cargo de capitão mor. No entanto, enquanto as autoridades estavam mais preocupadas em responsabilizar Vitoriano, direcionando o foco do governador para o grupo que se encontrava reunido em Mirandela, os depoimentos das testemunhas valorizaram bastante a ação de Cabral, colocando Vitoriano como seu sucessor. A maioria dos depoimentos indica que o levante em curso não passava de um desdobramento da primeira sublevação.

As ordenanças, tropas regulamentadas em Portugal pelo Regimento Geral das Ordenanças (10/12/1570) e instituídas na colônia desde o século XVI, eram formadas pela população masculina das localidades e estavam encarregadas da manutenção da



ordem social, não recebendo nenhum pagamento pelo desempenho da função. O regimento citado definiu as atribuições do capitão-mor, encarregando-o de “engajar a população no serviço das Ordenanças, bem como visitar e determinar a formação de companhias” (SALGADO, 1985, p. 100-101). Todos os homens livres, com idade entre 18 e 60 anos, eram obrigados a se engajar, exceto fidalgos e sacerdotes. Na ausência do capitão-mor, “serviria em seu lugar, em prazo determinado, o sargento-mor da vila ou cidade” (SALGADO, 1985, p. 101).

As populações indígenas aldeadas também eram organizadas em ordenanças, estratégia utilizada tanto para a manutenção da ordem interna e da disciplina quanto para a efetiva mobilização militar dos aldeados quando demandados pelas autoridades coloniais (PUNTONI, 2002; DANTAS et al, 1992). Esse processo se ampliou a partir das mudanças introduzidas na legislação indigenista na década de 1750, com destaque para o Diretório dos Índios de 1757 (ROCHA, 2009). Sendo assim, não há dúvida de que o posto de capitão mor era bastante disputado entre os indígenas.

No entanto, para além do conflito em torno deste importante cargo da hierarquia local, mostra-se evidente que a disputa com os portugueses pelas terras da região - em particular, as cinco léguas que separavam as vilas de Pombal e Mirandela - era uma das principais motivações da revolta. O próprio pároco da freguesia, em seu relato, aponta para esta dimensão, quando afirma “que a noticia certa he, quererem estes índios, não so a terra desta villa, como toda a mais do seu contorno” (TRASLADO, 1798, f. 4).

A maioria dos relatos colhidos durante a investigação ratifica essa posição, a começar pela primeira testemunha ouvida nos autos, Manoel Pereira Sardinha, que afirma em seu depoimento que o objetivo dos indígenas rebeldes era “não [somente exclu]hirem os portugueses desta villa mas tambem ficarem senhores de todas as terras de seus arebaldes, e que distão desta villa a de Mirandella, que são sinco legoas pouco mais ou menos” (TRASLADO, 1798, f. 6).

Protagonismo indígena e ensino de história

No momento em que a devassa teve início, os indígenas sublevados de Canabrava/Pombal permaneciam reunidos em Saco dos Morcegos/Mirandela. Quais os possíveis desdobramentos da permanência do grupo de Vitoriano nesta vila e por que esta



situação foi vista como perigosa pelas autoridades locais, a ponto de recorrerem ao governador da capitania?

Aparentemente, o grupo reunido por Vitoriano em Mirandela andava o tempo todo armado, contando com a proteção do capitão mor daquela vila, Constantino Pereira Ribeiro. Com algum exagero, um dos depoentes afirma que Mirandela encontrava-se “em uma total sublevação”. Ninguém sabia ao certo se os revoltosos pretendiam voltar para Pombal ou permanecer concentrados em Mirandela. A suposição de algumas testemunhas de que os indígenas sublevados não reconheciam mais as autoridades constituídas soa um tanto exagerada, bem como a afirmação atribuída ao capitão mor de Mirandela de que ele seria “General da sua villa”, equiparando-se ao governador (TRASLADO, 1798, f. 9v).

Dois moradores brancos de Jeremoabo ouvidos durante a devassa alertaram para uma possível adesão dos indígenas de Massacará e Aramaris à sedição iniciada em Pombal. Tais aldeamentos também eram compostos por indígenas do grupo étnico Kiriri (SANTOS, 2014, p. 285-287; SOUZA, 1996). Esta alegação sugere a existência de uma insatisfação mais ampla contra os portugueses que viviam nas terras indígenas sertanejas. Estes certamente temiam uma ação mais direta dos revoltosos, enxergando no grupo reunido em Mirandela uma premeditada sublevação contra sua presença no sertão.

Infelizmente, nada sabemos sobre o desfecho dos acontecimentos, mas, como afirmamos no início, acreditamos que a análise dessa devassa, em sintonia com as perspectivas historiográficas atuais que buscam evidenciar a ação e o protagonismo indígena, pode contribuir para a pesquisa e o ensino da temática indígena nos termos da Lei 11.645/2008, a qual, em trecho que vale a pena ser transcrito, postula que:

(...) o conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional (BRASIL, 2008).

Indo além, o parecer CNE/CEB 14/2015, que trata das “Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008”, propõe, de maneira assertiva, que:

(...) a inclusão da temática da história e da cultura indígena nos currículos da Educação Básica brasileira, ampliando a compreensão das relações étnico-raciais no país, exige novos procedimentos de ensino e



pesquisa, o estabelecimento de novos objetivos e metas, a reflexão sobre conceitos, teorias e práticas que historicamente marcaram a compreensão sobre esses povos e de seus relacionamentos com segmentos da sociedade brasileira e com o Estado brasileiro (BRASIL, 2015).

Dialogando com tais questões, é possível concluirmos que a descoberta de novas fontes (como a devassa de 1797) contribui de forma significativa para a ampliação da temática indígena, evidenciando o protagonismo e a ação política de indivíduos e coletividades indígenas que, mesmo que submetidos ao colonialismo, buscaram diferentes modalidades de luta e reivindicação.

A despeito de suas limitações (por se tratar de uma fonte de natureza inquisitiva e judicial), a devassa nos fornece elementos ausentes em outras fontes, registrando falas e trajetórias que, premidas pelo interesse das autoridades em reprimir a revolta, rompem o silêncio que normalmente lhes é destinado nas narrativas oficiais. Indo além, ao retratar a premeditada sublevação de 1797, a fonte em questão contribui para ampliarmos nossa compreensão acerca das dinâmicas locais e regionais do sertão baiano, as interações entre as populações indígenas, os colonos e as populações escravizadas, bem como as mudanças e permanências propiciadas pela legislação indigenista dos anos 1750.

Por fim, embora estejamos atentos aos riscos do anacronismo, não podemos deixar de apontar a continuidade histórica da luta Kiriri pela terra. No dia 15 de janeiro de 1990 foi homologada a terra indígena Kiriri, fruto de intensas mobilizações e articulações políticas protagonizadas pelos indígenas ao longo de várias décadas do século XX (BRASIL, 1990; BRASILEIRO, 2004). A terra homologada situava-se no município de Ribeira do Pombal, palco da sedição de 1797. Seus marcos territoriais correspondem à antiga vila de Mirandela, local de refúgio dos kiriris rebelados naquele ano.

FONTES E REFERÊNCIAS

ABREU, João Capistrano de. **Capítulos de história colonial (1500-1800)**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

BOAVENTURA, Eurico Alves. **Fidalgos e vaqueiros**. Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA, 1989.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n. 98.828, de 15 de janeiro de 1990**. Brasília: Governo Federal, 1990.



BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008**. Brasília: Governo Federal, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008** (Parecer CNE/CEB 14/2015). Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, 2015.

BRASILEIRO, Sheila. Povo indígena Kiriri: emergência étnica, conquista territorial e faccionalismo. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). **A viagem da volta: Etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Contracapa; LACED, 2004, p. 175-198.

BRITO, Caroline S.; SANTOS, Fabricio L. A História Indígena na Bahia: formação e consolidação de um campo histórico na pós-graduação (2008-2018). **Revista de História** (Salvador), v. 10, n. 1, 2022.

COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar**. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América: o caso do Diretório dos Índios (1750-1798). São Paulo: Livraria de Física, 2016.

DANTAS, Beatriz G., SAMPAIO, José A. L., CARVALHO, Maria Rosário G. de. Os povos indígenas no Nordeste brasileiro: um esboço histórico. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 431-456.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Edição Fac-Símile. 10 tomos, 5 volumes. Belo Horizonte: Itatiaia, 2006.

MONTEIRO, John. Armas e armadilhas. História e resistência dos índios. In: NOVAES, Adauto (org.). **A outra margem do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 237-249.

NAVARRO, Eduardo de Almeida. **Dicionário de Tupi Antigo**. São Paulo: Global, 2013.

POMPA, Cristina. **Religião como tradução: missionários, Tupi e Tapuia no Brasil colonial**. 1ª ed. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720**. 1ª ed. São Paulo. HUCITEC; EDUSP; FAPESP, 2002.



ROCHA, Rafael Ale. **Os oficiais índios na Amazônia pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)**. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2009.

SALGADO, Graça (org.). **Ficais e Meirinhos: A administração no Brasil Colonial**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAMPAIO, Teodoro. **O Tupi na geografia nacional**. 5. ed. São Paulo: Editora Nacional; Brasília, INL, 1987, p. 219.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia**. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011.

SANTOS, Fabricio Lyrio. **Da catequese à civilização: Colonização e povos indígenas na Bahia**. Cruz das Almas: Editora da UFRB, 2014.

SANTOS, Márcio Roberto Alves dos. **Rios e fronteiras**. Conquista e ocupação do sertão baiano. São Paulo: Edusp, 2017.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Pecuária, agricultura de alimentos e recursos naturais no Brasil-Colônia. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.). **História econômica do período colonial**. 2 ed. revista. São Paulo: HUCITEC; ABPHE; EDUSP, Imprensa Oficial, 2002, p. 123-159.

SOUZA, Jorge Bruno Sales. **Fazendo a diferença: um estudo da etnicidade entre os Kaimbé de Massacará**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Salvador: UFBA, 1996.

TRASLADO de sumário de culpa (1798). Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção Colonial e Provincial, Série Justiça - Ouvidoria e Provedoria Geral, Maço 570.